

Termo de Referência 19/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
19/2025	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG	JACKELINE APARECIDA CORREA LOUZADA	29/01/2025 15:07 (v 1.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	5/2025	PRC 0

1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR / 14.133/21

Requisição nº 066/2024	Secretaria requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Responsável pela demanda: LUCIA LOPES HORTA	
E-mail: secretariaeducacaoleopoldina@gmail.com	Telefone: (32) 3694-4285

1. OBJETO		
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	

Pagamento de Franquia, referente a ocorrência de Sinistro dos veículos: MERCEDES BENS SPRINTER 415 CDI 2.2 BI-TURBO OM651- P7 DIESEL, Placa: OWZ4382, Ano/Modelo: 2013/2014, Chassi: 9BM979277LB127792, e RENAULT M ACESSIVEL JI, Placa RMX0B23, Ano/Modelo: 2020/2021, Chassi: 93YMAFEXCMJ754226 da Secretaria Municipal de Educação, atendendo as demandas das Creches e Escolas Municipais, pagamento a BABA ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, CNPJ: 05.488.468/0001-90, com sede a AV. VIA ROMANA Nº47, BAIRRO PITANGUEIRAS, EM PITANGUI-MG conforme Apólice onde consta o valor da franquia, referente ao sinistro ocorrido e orçamento da empresa prestadora do serviço, conforme documentação em anexo..

1	ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	PATRICIA LOPES DE FARIA - ME
	001	FRANQUIA	01	300,00
	002	FRANQUIA	02	700,00
		TOTAL		1.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Trata-se de uma contratação específica por se tratar de reparar os veículos supracitados, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, para atender às demandas das Creches e Escolas Municipais, no que tange maior segurança, tranquilidade e vida útil, na utilização do veículo em questão.

2.2-A comprovação de qualificação econômico-financeira da futura contratada se dá através da apresentação da certidão negativa de distribuição de feitos sobre falência.

3. SOLUÇÃO

Com a realização do serviço supracitado, o veículo estará em plenas condições de prestar o serviço a que se destinam, dentro dos padrões de normalidade que se exige, atendendo a uma logística diária do Transporte Municipal Escolar de Alunos, para as Creches e Escolas Municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1- A contratação para execução do serviço pela prestadora, foi realizado pela empresa: Gente Seguradora conforme documento em anexo.

4.2- A Empresa Contratada: BABA ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, CNPJ: 05.488.468/0001-90 com sede a AV. VIA ROMANA Nº47, BAIRRO PITANGUEIRAS, EM PITANGUI-MG , deverá apresentar todas as certidões no âmbito Municipal, Estadual e Federal, cópia do Contrato Social e Alteração Contratual, se ocorreu, bem como as Declarações pertinentes a presente Contratação(solicitar modelo).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1- O prazo de execução do serviço da presente contratação será de até 05(cinco) dias, a contar da emissão da OS.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1- A gestão do Contrato será realizada pela servidora: Suzana Araújo dos Reis e pelo Fiscal do Contrato, o servidor: Fernando Luiz Benevenuti Abritta.

7. VIGÊNCIA DO CPONTRATO

7.1-O Contrato e as Apólices de seguros terão vigência de 12(doze) meses, a contar a partir das 24 horas do dia 14/04/2024 às 24 horas do dia 14/04/2025,

7.2- O prazo de execução do contrato corresponde ao prazo inicial de vigência.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento da Franquia à Prestadora, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), referente ao serviço realizado.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O Prestador foi indicado pela Seguradora Contratada, conforme documento em anexo.

10. Adequação orçamentária

Ficha: Serviços: 232

11-Dispensa de Matriz de Risco

Considerando que a presente contratação se trata da prestação de serviço comum, que não se enquadra como de grande vulto, e tendo em vista que não foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sobretudo porque a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto, dispensa-se a elaboração de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, e § 3º, da Lei nº 14.133/21, e conforme art. 150, § 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.180/23.

O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo CONTRATANTE em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo CONTRATADO em caso de redução, observadas as diretrizes dos arts. 172 e ss. do Decreto Municipal nº 5.180/23.

Leopoldina, 18 de Novembro de 2024

LÚCIA LOPES HORTA

Secretária Municipal de Educação

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIA LOPES HORTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO